

ESTADO DO RIO GANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO cme@paulobento.rs.gov.br

Resolução CME nº. 07, de 26 de dezembro de 2019.

Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG e institui o DOTMPB/2019 (Documento Orientador do Território Municipal de Paulo Bento), como obrigatórios ao das etapas respectivas longo е modalidades da Educação Básica do território municipal de Paulo Bento -RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO BENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.616, de 14 de setembro de 2016, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal n°. 1.617 de 14 de setembro de 2016 que reestruturou este Conselho, plenária do dia 20 de dezembro de 2019, registrada em Ata nº. 008/2019.

CONSIDERANDO que a legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal que embasam esta Resolução; as normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular -BNCC e o Referencial Curricular Gaúcho - RCG; o trabalho realizado pelo CNE, CEEd/RS e UNCME-RS que resultou a exaração da Resolução CEEd/RS nº 345/2018 e o trabalho ou participação deste Conselho Municipal de Educação na construção do Documento do Município; os Artigos 25 e 29 da Resolução CEEd/RS nº 345/2018; as atribuições do CME conforme Leis Municipais nº. 1.616 e 1.617/2019 para a emissão desta Resolução e os trabalhos realizados

acerca do tema; o trabalho realizado com todas as Redes de Ensino do território municipal para a construção deste documento;

CONSIDERANDO que as orientações presentes nesta Resolução embasam a revisão dos Projetos Políticos-pedagógicos, Regimentos Escolares e documentos correlatos de todas as Instituições Escolares, com a finalidade de implementar nas Redes de Ensino que desenvolvem as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em todo o território municipal de (nome do município) a BNCC, o RCG e o DOTMPB/2019, afim de envidar esforços de forma colaborativa entre as Redes de Ensino para desenvolver a equidade e o processo de ensino-aprendizagem.

RESOLVE:

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I Do DOTMPB/2019 e do Território

Art. 1º - A presente Resolução institui a implementação do DOTMPB/2019, como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica, nas etapas, Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, nas Redes de Ensino, públicas e privada, e nas Instituições Escolares do território municipal de Paulo Bento/RS.

Parágrafo Único. Entende-se por território municipal o espaço geograficamente demarcado pelos limites intermunicipais que circunda o município de Paulo Bento/RS.

Capítulo II

Da BNCC e do RCG

- **Art. 2º** As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que "Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.", estão referendados pela presente Resolução.
- **Art. 3º -** Ficam ratificadas as definições estabelecidas na Resolução CEEd Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que "Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.", pela presente Resolução, para o Sistema Municipal de Ensino ou Educação Paulo Bento/RS.

TÍTULO II

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO, DO REGIMENTO ESCOLAR E DO CURRÍCULO

Capítulo I

Do Projeto Político-pedagógico

- **Art. 4º** No exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Políticos-pedagógicos PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCG e no DOTMPB/2019, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construído com a Comunidade Escolar respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.
- **Art. 5° -** O DOTMPB/2019, é referência municipal para todas as Redes de Ensino, públicas e privadas da Educação Básica, que atendam a Educação

Infantil e/ou Ensino Fundamental, para construírem ou para revisarem os seus Projetos Políticos-pedagógicos e documentos correlatos.

Parágrafo Único. A implementação da BNCC, do RCG e do (documento do território municipal) tem como objetivo superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.

Art. 6º - Os Projetos Políticos-pedagógicos das Redes de Ensino e das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos/as professores/as, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar a educação integraldos/as estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 7º - Os PPPs, das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares, abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades, tem a BNCC, o RCG e o (nome do documento do território municipal) como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.

Parágrafo único. De acordo com o Artigo 26 da LDB, a "parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos" forma juntamente com a BNCC, o RCG e o DOTMPB/2019, um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

Capítulo II

Do Regimento Escolar

- **Art.8°** O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir do PPP construído ou revisado a luz da BNCC, do RCG e do DOTMPB/2019, uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.
- **Art.9°** O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir das normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

CAPÍTULO III

Do Currículo

- **Art. 10 –** O Currículo é desenvolvido a partir do que está proposto no PPP e normatizado no Regimento Escolar.
- **Art. 11 -** As ações realizadas no cotidiano escolar são embasadas em Metodologias Ativas, definidas com a Comunidade Escolar, que proporcione aos/às estudantes um currículo vivo identificado com suas necessidades e interesses.

TÍTULO IV DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Capítulo I

Da BNCC e do RCG

Art. 12 - Considerando as normativas elencadas na presente Resolução, a etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, tem como foco

principal as brincadeiras e as interações como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.

Art.13 - Esta etapa prima pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo DOTMPB/2019 por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

TÍTULO V DO ENSINO FUNDAMENTAL

Capítulo I

Definição do Ensino Fundamental

Art. 14 - O Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostas pela BNCC, RCG e pelo DOTMPB/2019.

Capítulo II

Do processo de Alfabetização

Art.15 – Considerando o processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p.87) "é nos anos iniciais (1° e 2° anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica" no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – O Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010.

TÍTULO VI DA TRANSIÇÃO

Capítulo I

Ações necessárias

- **Art.16** A transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é efetivada mediante a interação dos/as professores/as das respectivas etapas e turmas ao realizarem:
- I estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores/as e suas famílias.
- II formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;
- III ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensinoaprendizagem;
- IV a globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação.
- **V** planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas, atingir objetivos de aprendizagem significativas, para promover o avanço do/a estudante em todas as etapas.

TÍTULO VII DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Capítulo I

Das Mantenedoras

Art.17 – As Mantenedoras envidarão esforços para desenvolverem com os/as professores/as formação continuada sobre a BNCC e as normativas que foram exaradas a partir deste documento.

Art. 18 – As formações a serem desenvolvidas terão um caráter de transformação das ações pedagógicas a serem realizadas nas instituições escolares.

Parágrafo Único. As formações para serem transformadoras devem acontecer em forma de seminário, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras que contemple práticas significativas.

Art. 19 - As mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGS, entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerar pertinente para realização destas formações.

Capítulo II

Das Instituições Escolares

Art. 20 – As Instituições Escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares.

Art. 21 - O caráter das formações segue o que está descrito nos Artigos 18, 19 e 20 da presente Resolução.

Capítulo III

Dos Professores

- **Art. 22 -** Os/as professores/as participarão das formações continuadas, de acordo com os planos de cargos e carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas pelas suas respectivas Mantenedoras em Instituições Escolares para qualificarem suas práticas pedagógicas.
- **Art.23 –** A própria formação contínua é de responsabilidade de cada professor/a.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 24 –** A implementação obrigatória da BNCC, do RCG, e do DOTMPB/2019 é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para toda etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.
- **Parágrafo Único** Para implementação descrita no caput deste artigo, tornase obrigatória a revisão do PPP, do Regimento e de documentos correlatos em 2019 e consequentemente as devidas aprovações pelas mantenedoras e Conselhos de Educação.
- **Art. 25 -** Os documentos escolares referentes a presente resolução terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.
- **Art. 26 –** Fixa o prazo de cinco anos para revisão do DOTMPB/2019 a contar da data de sua aprovação.
- **Art. 27 -** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.
- **Art. 28 -** Caberá à Secretaria Estadual de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Estadual de Ensino relativas ao cumprimento do disposto na BNCC, no RCG e demais normativas exaradas a partir destes documentos.
- **Art. 29 -** Caberá ao Conselho Municipal de Educação Paulo Bento/RS monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.
- **Art. 30 -** Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME de Paulo Bento/RS.
- **Art. 31 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME Paulo Bento/RS e publicação.

Paulo Bento - RS, 26 de dezembro de 2019.

Daniel Marin

Presidente do Conselho Municipal da Educação